



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA**

•Av. Pres. Dutra, nº 2203 - Centro • Porto Velho/RO - CEP. 76.806-902 • TELEFAX:(069) 3211-2400  
CNPJ: 05.429.264/0001-89 • Site: <http://www.jfro.jus.br>

CONTRATO N.25/2013  
CELEBRADO ENTRE A UNIÃO,  
ATRAVÉS DA JUSTIÇA FEDERAL  
DE PRIMEIRA INSTÂNCIA - SEÇÃO  
JUDICIÁRIA NO ESTADO DE  
RONDÔNIA E A EMPRESA VOX  
LEGIS - INSTITUTO DE  
CONSULTORIA, CURSOS E  
EVENTOS LTDA.

**CONTRATANTE:** União, por intermédio da Justiça Federal de Primeira Instância - Seção Judiciária do Estado de Rondônia, registrada no CNPJ/MF 05.429.264/0001-89 localizada na Avenida Presidente Dutra, 2203, Baixa União, Porto Velho/RO, neste ato, representada pelo Diretor da Secretaria Administrativa, WALDIRNEY GUIMARÃES DE REZENDE, conforme Portaria de delegação n.132/2013.

**CONTRATADA:** Vox Legis Instituto de Consultoria, Cursos e Eventos Ltda, habilitada, CNPJ 03.298.154/0001-08, situada na SHIS QL 06, Cj04, Casa 02 – Lago Sul – Brasília – DF, telefone (61) 2104-1277, neste ato representada por ADRIANA NEIVA ZACAREWICZ, RG n.1118802- SSP/DF e CPF n. 490.624091-72.

Nesta data, as partes, acima qualificadas, celebram o presente contrato, decorrente do Processo administrativo n. 164/2013, observados os preceitos da Lei n. 10.520/2002 e Lei n. 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições que dele fazem parte integrante.

**I – OBJETO**

Fornecimento de exemplares da Revista Jurídica Consulex, mediante assinatura, pelo período de 12 (doze) meses, correspondentes aos meses de set./ 2013 a ago./2014, nas condições definidas neste contrato.

**II – DA JUSTIFICATIVA**

A assinatura permitirá o aperfeiçoamento do seu corpo de servidores e magistrados, por meio do acesso às matérias de interesse da Justiça Federal em Rondônia.

**III – DO FUNDAMENTO LEGAL**

- Lei 8.666/93, art. 24-II;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA

•Av. Pres. Dutra, nº 2203 - Centro • Porto Velho/RO - CEP. 76.806-902 • TELEFAX:(069) 3211-2400  
CNPJ: 05.429.264/0001-89 • Site: <http://www.jfro.jus.br>

- Processo Administrativo 164/2013

**IV – DA VIGÊNCIA**

Este Contrato vigorará no período correspondente à assinatura.

**V – DO PREÇO, DO REAJUSTE E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Este contrato importa em R\$ 474,00 (quatrocentos e setenta e quatro reais), em parcela única, estando nele incluídos todos os tributos, fretes e demais encargos incidentes.

**Parágrafo primeiro** - O pagamento será efetuado no início da vigência contratual através de depósito em conta-corrente da contratada, até 05 (cinco) dias após a apresentação da Nota Fiscal, conforme proposta apresentada, devidamente atestada, contendo número do Banco, Agência e Conta Corrente.

**Parágrafo segundo** - A Nota Fiscal será apresentada em 02 (duas) vias, contendo em seu texto, obrigatoriamente, as seguintes referências:

a) objeto do contrato;

b) nome do Banco, Agência e Número da Conta Corrente.

**Parágrafo terceiro** - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a contratada tome as medidas saneadoras necessárias.

**Parágrafo quarto** - Para fins de pagamento será realizada consulta on line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, ou verificada a validade da documentação apresentada, para comprovação da validade da Certidão de Regularidade de Situação perante o FGTS, da Certidão Negativa de Débitos/INSS e Débitos trabalhistas/CNDE. Caso a empresa não esteja cadastrada ou alguma certidão esteja vencida, o fato será comunicado à contratada para regularização através da apresentação das referidas certidões em plena validade, no prazo a ser dado pela Administração, sob pena de rescisão contratual.

**Parágrafo quinto** - À Contratante fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se o serviço contratado não estiver de acordo com as especificações estipuladas.

**Parágrafo sexto** - De acordo com a Lei Federal 9.430, de 27/12/1996 e 10.833/2003 e IN SRF 480, de 15/12/2004, alterada pela IN 539, de 25/04/2005, da SRF, serão retidos, no ato do pagamento, os valores relativos aos Tributos Federais (IRPJ, CSLL, COFINS E PIS/PASEP).

**VI - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

A contratada responsabiliza-se pelo fornecimento e entrega quinzenal e ininterrupta de um (01) exemplar da Revista Jurídica Consulex, sem custos adicionais de qualquer espécie.

**Parágrafo primeiro** - A Empresa ficará responsável pela entrega dos exemplares na Sede da Justiça Federal de 1ª Instância - Seção Judiciária de Rondônia, situada na Av.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA

•Av. Pres. Dutra, nº 2203 - Centro • Porto Velho/RO - CEP. 76.806-902 • TELEFAX:(069) 3211-2400  
CNPJ: 05.429.264/0001-89 • Site: <http://www.jfro.jus.br>

Presidente Dutra, 2203 – Baixa União, Porto Velho-RO, comunicando à contratante, por meio da Seção de Comunicações Administrativas, qualquer imprevisto ocorrido na entrega dos referidos periódicos.

**Parágrafo segundo** – Os exemplares que chegarem incompletos, ou que não se apresentarem em perfeito estado de conservação e encadernação deverão ser substituídos pela contratada por outro que atenda às exigências, sem custos adicionais.

**Parágrafo terceiro** – Não são admitidas interrupções no fornecimento quinzenal da Revista, sob pena de responsabilização da empresa, na forma da Cláusula X, garantida a prévia defesa.

**Parágrafo quarto** -. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, na forma dos Parágrafos Primeiro e Segundo do Artigo 65 da Lei 8.666/93.

#### VII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada obriga-se a:

- a) iniciar, regularmente, a entrega das revistas, objeto deste Contrato, imediatamente após o início de sua vigência, nos termos e condições definidos neste Contrato, não se admitindo modificações sem prévia consulta e concordância do Executor do Contrato;
- b) Executar todos os serviços não explicitados, mas necessários à realização do fornecimento;
- c) responsabilizar-se, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento objeto desta contratação, e por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação trabalhista em vigor;
- d) responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;
- e) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, obrigando-se a regularizar de imediato todas as reclamações referentes à execução do contrato;
- f) levar imediatamente ao conhecimento da contratante qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência deste contrato, para adoção das medidas cabíveis;
- g) responsabilizar-se pelos danos decorrentes de culpa ou dolo, causados direta ou indiretamente a contratante ou a terceiros, quando do fornecimento dos periódicos ou em razão deste, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização e acompanhamento da contratante;
- h) não sub-contratar, total ou parcialmente o objeto do presente contrato;
- i) manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, relativamente às condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, em face do disposto no artigo 55, inciso XIII da Lei 8.666/93;

#### VIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A contratante obrigou-se a:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA

•Av. Pres. Dutra, n° 2203 - Centro • Porto Velho/RO - CEP. 76.806-902 • TELEFAX:(069) 3211-2400  
CNPJ: 05.429.264/0001-89 • Site: <http://www.jfro.jus.br>

- a) dar livre e completo acesso ao pessoal da contratada, quando em atendimento e cumprimento aos serviços, objeto deste Contrato;
- b) designar executor para o presente Contrato, o qual ficará responsável pela fiscalização de seu fiel cumprimento;
- c) Receber o periódico, fazendo as conferências necessárias, recebendo-os quando corretas as especificações do produto e devolvendo os números que não se adequem às necessárias condições para sua utilização, quando for o caso;

**IX - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

As despesas com a execução deste Contrato serão atendidas, no presente exercício, à conta dos recursos consignados no Elemento Despesa 339039 - Programa de Trabalho 000821.

**Parágrafo primeiro** - Será emitida a Nota de Empenho Estimativo, para atender despesas decorrentes do presente Instrumento no presente exercício.

**X- DAS PENALIDADES**

A contratada, se não puder cumprir as condições e os prazos estipulados para o fornecimento ou substituição, total ou parcial, do objeto desta licitação, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato, ou de impedimento de sua execução, por fato ou ato de terceiro, reconhecido pela Administração, em documento contemporâneo a sua ocorrência.

**parágrafo primeiro**- Pela inexecução total ou parcial das condições estipuladas neste contrato, a contratada ficará sujeita às penalidades dispostas nos artigos 86 e 87, da Lei n. 8.666/93.

**parágrafo segundo**- Fica fixado o percentual de multa diária de 0,3% (três décimo por cento) sobre o valor anual do contrato, quando ocorrer descumprimento das condições e especificações estabelecidas neste instrumento e anexos, até o limite de 30 (trinta) dias, nos seguintes casos:

- a) Atraso ou interrupção no fornecimento do periódico;
- b) devolução de exemplar rejeitado sem sua imediata substituição pela contratada;

**Parágrafo terceiro** - Ultrapassado prazo de que trata o parágrafo segundo desta Cláusula, será aplicada, ainda à contratada multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, a partir do mesmo mês em que ocorreu o descumprimento da obrigação, enquanto perdurar a irregularidade ou até que se dê a rescisão contratual.

**parágrafo quarto**- Fica fixado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por descumprimento a qualquer outra cláusula deste contrato que não as discrimina no parágrafo segundo desta cláusula;

**Parágrafo quinto** - Fica fixado o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de rescisão por culpa ou dolo da Contratada, sem prejuízo de outras



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA**

• Av. Pres. Dutra, nº 2203 - Centro • Porto Velho/RO - CEP. 76.806-902 • TELEFAX:(069) 3211-2400  
 CNPJ: 05.429.264/0001-89 • Site: <http://www.jfro.jus.br>

penalidades previstas na Lei n. 8.666/93;

**Parágrafo sexto** - A somatória das multas porventura aplicadas no decorrer do presente contrato limitam-se a no máximo 20 % (vinte por cento) do valor total do contrato.

**Parágrafo sétimo** - As multas previstas nesta cláusula não eximem a contratada da reparação e indenização por eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Seção Judiciária de Rondônia ou a terceiros.

**Parágrafo oitavo** - A Contratada reconhece tais multas e deduções como prontamente exigíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo nono** - As sanções de natureza pecuniária, sempre que possível, serão descontadas de créditos que eventualmente detenha a contratada. Caso a contratada inadimplente não tenha valores a receber da contratante, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa, caso contrário, esta será cobrada judicialmente.

**XI - DA RESCISÃO ENTRE AS PARTES**

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão.

**Parágrafo primeiro** - Constituem motivos para a rescisão:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- c) o atraso injustificado no início do serviço, a sua paralisação, sem justa causa e prévia comunicação à contratante;
- d) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas;
- e) o desatendimento das determinações regulares do servidor designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- f) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo executor do Contrato;
- g) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- h) a dissolução da sociedade ou o falecimento dos sócios da contratada;
- i) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;
- j) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a contratante;
- k) supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato, além do permitido no parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei n. 8.666/93;
- l) o atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela contratante, decorrentes da prestação dos serviços, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, ou guerra, assegurando à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- m) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA

•Av. Pres. Dutra, nº 2203 - Centro • Porto Velho/RO - CEP. 76.806-902 • TELEFAX:(069) 3211-2400  
CNPJ: 05.429.264/0001-89 • Site: <http://www.jfro.jus.br>

**Parágrafo segundo** - Poderá o presente Contrato ser rescindido, amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante redução a termo desde que haja conveniência para a Administração.

**Parágrafo terceiro** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**XII - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

Integram este contrato independentemente de transcrição, a proposta apresentada pelo Contratado, no que não ferir as determinações aqui contidas.

**XIII - DA PUBLICAÇÃO**

De conformidade com o disposto na Lei n. 8.666/93, o presente Instrumento será publicado no Diário Oficial da União, em forma de extrato.

**XIV - DO FORO**

Fica eleito entre as partes o Foro da Justiça Federal de Primeira Instância - Seção Judiciária no Estado de Rondônia, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Instrumento, com a renúncia de qualquer outro.

E para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, e por estarem as partes certas, justas e contratadas, de pleno acordo foi lavrado o presente instrumento de contrato em uma (01) via original, digitadas apenas no anverso, que, depois de lido e achado conforme, segue assinada na última folha e rubricada nas anteriores pelas partes contratantes para que surtam todos os efeitos legais.

Porto Velho/RO, 20 de agosto de 2013.

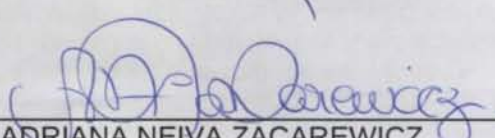
Número de inscrição no CNPJ  
**03 298 154/0001-08**

VOX LEGIS - INSTITUTO DE  
CONSULTORIA, CURSOS  
E EVENTOS LTDA.

SOPI CONJ "D" LOTE 07 SN - SUBSOLO  
NUCLEO BANDEIRANTE - BRASÍLIA - DF  
CEP 71.710-280

  
WALDIRNEY GUIMARÃES DE REZENDE

Diretor da Seoad  
Pela contratante

  
ADRIANA NEIVA ZACAREWICZ

Presidente da Empresa  
Pela contratada